Ofício 203/2024/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 07 de Junho 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento Nº 14/2024, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação Arca da Vida, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas

Antônio Mendes da Silva
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1939/2024
Data: 12/06/2024 - Horário: 16:11
Legislativo

TERMO DE FOMENTO N°. 14/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade de Freitas Corrêa, inscrita no RG nº MG 12.066.626 e no CPF nº 056.210.056-35 e a **ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 42.296.909/0001-89, com sede na Rua José Brás dos Reis, 106 letra B - Alvorada, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, WELLINGTON JUNIO GOMES FURTADO, inscrito no RG nº MG 19648862 e no CPF nº 122.848.306-09 122.848.306-09, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e disposições do Decreto Municipal 6.731, de 16 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 17865/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto garantir os recursos necessários para manter as atividades do projeto Arca da Vida durante cinco meses do ano de 2024, formando turma de aulas de Zumba, de forma organizada para proporcionar espaço de convivência a população, com contratação da equipe profissional, pagamento do aluguel e uniformes. O acesso para as aulas de Zumba pode ser por demanda espontânea ou encaminhamento da rede socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, GISLAINE MARCIANA BORGES ROCHA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/211 de 4 de abril de 2024.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: ANA LUIZA DE SOUZA BATISTA, CLÁUDIO VIEIRA AZEVEDO e MARIA ELIZIA ANUNCIAÇÃO, conforme Portaria Municipal nº. PMC/211 de 4 de abril de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Fomento *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de* Fomento, *no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 369; Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 –Apoio a Entidades – Sedas – Emenda Impositiva- 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 1500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC

Cláudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimpientes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

Cláudio Mário de Souza
Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data da assinatura do Termo até 31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso**, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 08 de maio de 2024.

Wellington Júnior Gomes Furtado
Presidente da Associação Arca da Vida

Júlia Andrade de Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.110.064
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1652882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: Associação Arca da Vida			CNPJ: 42.296.909/0001-89
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BRÁS DOS REIS , 106 LETRA B - ALVORADA			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-476	TELEFONE: (31) 97131-3505
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:		AGÊNCIA:
NOME DO RESPONSÁVEL: Welington Júnior Gomes Furtado	Nº IDENTIDADE: MG-19648862		CPF: 122.848.306-09
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO OLIMPIO, 692 - ALVORADA - CEP 36.410-456			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 97131-3505	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: projetoarcadavida65@gmail.com	

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos, foi fundada em 01 de fevereiro de 2007, exercendo atividades vontuntáriadas junto a comunidades de Congonhas/ Minas Gerais , tornando-se uma OSC legalmente constituida em 11 de junho de 2021, inscrita sob o CNPJ 42.296-909/0001-89, para atividades de associação de defesa dos direitos sociais, privada e sem fins lucrativos. Atualmente atua prioritariamente com moradores dos bairros: Alvorada, Rosário, Novo Rosário e adjacentes, tendo dentre as várias finalidades, enfatizar a execução de trabalhos junto ao público em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, além de proporciona arte, cultura, saúde e laser, uma das ferramentas mais utilizadas pela Organização da Sociedade Civil é o esporte como meio de inclusão e socialização do público alvo, ou seja , a polulação menos favorecida da sociedade. Além desse proatendimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiar e comunitário, visando contribuir com a construção e o exercicio da cidania, uma vez que a exclusão social é entendida como causa e efeito da pobreza e também da ausência de oportunidades para desenvolver varias capacidades dos indivíduos nos âmbitos social, pessoal, profissional. Ao oferecer atividades para agregar valores e contribuir com a inclusão social possibilita-se encontrar respostas aos problemas enfrentados, e caminhos para modificar a realidade destas comunidades. Desde sua criação, o projeto Arca da vida vem promovendo atividades como: capoeira, música, dança, artes marciais e futebol, sempre gratuitamente para crianças, adolescentes, adultos e terceira idade, somando-se hoje um número total de atendidos pelo projeto de mais de 1.000 pessoas.

4 - TÍTULO DO PROJETO

Projeto: "MINHA ARCA E MINHA VIDA 2".	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: A partir da assinatura TERMINO: Agosto/2024

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Esta proposta pretende garantir os recursos necessários para manter as atividades do projeto Arca da Vida durante cinco meses do ano de 2024, formando turma de aulas de Zumba, de forma organizada para proporcionar espaço de convivência a população. O Projeto conta com o repasse à Associação Arca da vida contruindo Cidadãos. no valor de R$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais) para viabilizar a execução do Projeto "Minha Arca e Minha Vida 1", de acordo com o termo de fomento a ser celebrado com o Município de Congonhas; o valor será para a contratação da equipe profissional, pagamento do aluguel e uniformes. O acesso para as aulas de Zumba pode ser por demananda espontânea ou encaminhamento da rede socioassistencial.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

O projeto '' MINHA ARCA E MINHA VIDA 2'', será realizado na quadra coberta da Escola Municipal Rosália Andrade da Glória, situada na Rua Joaquim da Rosinha, 171. Alvorada.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Tendo em vista a identificação do aumento considerável de pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, a Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos, sabendo de sua responsabilidade social busca várias formas de prevenir as vulnerabilidades enfrentadas no território onde atua a entidade que tem como missão ser agente de transformação, por meio da perspectiva de modalidade esportiva que envolvem também a dança e das técnicas corporais que oferece inúmeras vantagens para o desenvolvimento humano, já que ela cria limites utilizando os movimento, isso possibilita a estruturação da personalidade e da socialização, afim de suavizar experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelas pessoas cotidianamente. As aulas de zumba serão oferecidas de forma dinâmica, participativa e prazerosa, buscando formas de prevenir as vulnerabilidades sociais enfrentadas nas comunidades dos bairros atendidos pela associação e adjacentes. Atualmente as várias modalidades esportivas são reconhecidas por diversas instituições, seja do primeiro, segundo ou terceiro setor, como meio eficaz de desenvolvimento humano abrangendo as dimenções sociais, culturais ambientais e de saúde física e mental, promovendo fortalecimento de autoestima, dos laços de solidariedade, estimulando e constrindo o convívio social, comunitário e familiar. A zumba melhora a condição cardiovascular, promove a tonificação muscular, favorece o equilibrio e trabalha na percepção espacial e coordenação motora. Atuamos juntos ao poder publico para melhorar a vida das comunidades. A presença do projeto tambem previne que o prédio da Escola fique sem movimentação nos finais de semana, melhorando o a segurança do bem público. Os recursos pleitados serão utilizados exclusivamente para realização das atividades do projeto Arca da Vida no adimplemento de obrigações assumidas. Por estes motivos, esta é a unica forma de manter este projeto tal qual ele vem sendo planejado e promover o acesso dele a população que necessita destas atividades. A capacitação do recurso financeiro permitirá a continuidade no atendimento direto a 50 pessoas durante as atividades de zumba.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O diagnostico da realidade local é preocupante, com o quadro social de comunidades com maior número de pessoas com baixa qualidade de vida, tendo as causas relacionadas ao acesso restrito à atividades esportivas. de lazer.e de vivências sociais . bem como a dificuldade de prover os mínimos nescessário para viver. Diante desse quadro. a execução do projeto "Minha Arca e Minha Vida 2" se coloca como uma instância de vivências e participação que contribuirá para minimizar a problemática a ser enfrentada de pouco acesso, e desse modo contribuir com a qualidade de vida do público alvo, promovendo fortalecimento comunitário, social, singular e familiar. Desta forma, o projeto Minha Arca e minha Vida 2 é necessario porque melhora a integração social com moradores de outros bairros estreitando laços e diminuindo o preconceito regional.

9 - PÚBLICO-ALVO

O projeto '' Minha Arca e minha Vida 2'' busca atingir diretamente um público-alvo de 50 pessoas adultas. maiores de 18 anos, entre homens e mullheres de comunidades de Congonhas, prioritáriamente moradores dos bairros: Alvorada, Rosário, Novo Rosário e adjacentes sem qualquer discriminação de nascimento, situação familiar, sexo, etnia, religião ou crença.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto): Explicar detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

O Projeto "Minha Arca e Minha Vida 2" oferecerá aulas de zumba . com duração de 02 horas de aulas semanais, durante a execução total do projeto proposto de cinco meses. No primeiro mês destina-se para a fase de divulgação e mobilização, onde a atividade de Zumba seráamplamente divulgada por meio de canais locais, como rede sociais, parecerias com outras instituições, assim irá mobilizar os interessadospara se inscreverem nas atividades, esta fase tambem contará com a contratação da equipe profissional para a execução do projeto. já o segundo, terceiro, quarto e quinto mês serão destinados para a execução das atividades, integração, apoio com de Assistente Social Voluntária e Psicóloga Social; destinando-se o sexto e último mês para prestação de contas, relatórios e índices quantitativos e qualitativos, e encerramento com um evento envolvendo a comunidade local e todos os envolvidos neste projeto. O monitoramento ficará sob a responsabilidade com a cordenação e equipe do projeto por meio de reuniões mensais com a equipe do projeto para avaliar e corrigiralgum problema e a avaliação final por meio de sumário executivo. contendo análise dos indicadores estabelecidos no marco zero e suas respectivas comparações com as metas estabelecidas no início do projeto Essa metodologia proposta visa garantir a eficacia e a sustentabilidade e a abrangência das atividades do´´ Projeto Minha Arca e minha Vida 2´´. Ao seguir esses passos, o projeto será capaz de oferecer um espaço de desenvolviimeno humano, eesportivo para a s comunidade. promovendo o protagonismo e a autonomia dos participantes, e assim cumprindo sua missão de resgatar individuos. por meio da arte , esporte e Cultura.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1 - Oferecer oficinas de ZUMBA para 50 pessoas adultas maoires de 18 anos. homens e mulheres. moradores de comunidades de maior vulnerabilidade deCongonhas/MG através de Termo de Formento entre o Município e a Entidade.	Contratar uma equipe de profissionais para realização do projeto. adquirir materiais para o evento de finalização e abrangerá a participação dacomuidade. sensibilizar a comunidade sobre a importância do projeto. mobilizar alunos e realizar as oficinas. com os acompanhamentos psicosocial.	O resultado esperado é proporcionar o acesso dos envolvidos por meio do esporte coletivo a umamaior interação grupal e assim promover o fortalecimento social e comunitário, colaborando para qeu tenham uma vida mais saudável.
2 - Promover o fortalecimentodos vínculos comuitários	Será realizado evento finalizando os alunos e a comunidade.	O resultado esperado será o desenvolvimentodo sentimento de pertença aos alunos e alunas com comunidade e melhor interação social. coletiva e colaborativa.
3 - Promover acesso a rede socioassistencial e demais equipamentos da rede pública.	Orientações e encaminhamentos a rede socioassistencial pelaequipe técnica responsável na execução do projeto	Maior acesso a rede de serviços públicossociassistenciais e similares da rede.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
A ser contratado	Coordenadora	Graduanda em Ciencias Contabeis	NF-e Prestação de Serviço	4 horas
A ser contratado	Instrutor (a)- Zumba	Superior em Educação Fisica	NF-e Prestação de Serviço	2 horas
A ser contratado	Monitores	Segundo Grau Completo	NF-e Prestação de Serviço	2 horas

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS(quantitativas e mensuráveis aserem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1 - Oferecer oficina de Zumba para 50 pessoas adultas maoires de 18 anos, homens e mulheres,moradores de comunidades de maior vulnerabilidade de Congonhas/MG através de Termo deFormento entre o Município e a Entidade.	Quantidade (demanda) de participantes; e ainda levantamento qualitativo do grau de satisfação com a oferta do projeto.	Instrumentais: ficha de inscrição, lista de presença e pesquisa de satisfação.
2 - Promover o fortalecimento dos vínculoscomuitários.	Quantitativo: número de público alcançado. Qualitativo: grau de satisfação com o evento reunindo a comunidade.	Registros com fotos, vídeos e entrevista com o público participante. mediante termo de consentimento de liberaçãode imagem e vídeo à entidade.
3- Promover acesso a rede socioassistencial edemais equipamentos da rede pública.	Quantidade de atendimentos. quantidade de encaminhamentos realizados.	Quantidade de atendimento, quantidade de encaminhamento para a redesocioassistencial e demais equiamentos da rede.

14 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA / FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADORFÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	
	1	Serviços de Terceiros	Unid.	1	A partir da assinatura	Ago/24	R$ 25.000.00
	TOTAL DO PROJETO						R$ 25.000.00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

15-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MINHA ARCA E MINHA VIDA 2	1.1	Coordenador(a)	mês	5	R$ 850.00	R$ 4.250,00
	1.2	Instrutor (a) -Zumba	mês	5	R$ 850,00	R$ 4.250,00
	1.3	Monitor 1	mês	5	R$ 550.00	R$ 2.750,00
	1.4	Monitor 2	mês	5	R$ 550.00	R$ 2.750,00
	1.5	Gestor Financeiro	mês	5	R$1.000,00	R$5.000,00
	1.6	Contratação de pessoa fisíca/ jurídica para promover o café da manhã nos respectivos eventos promovidos pela entidade.	NF	Sob demanda	Sob demanda	R$6.000,00
	SUBTOTAL					**R$25.000,00**

16 - PLANO DE APLICAÇÃO – MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:
Ficha: 369; Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 –Apoio a Entidades – Sedas – Emenda Impositiva- 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 1500.	R$ 25.000,00

17 - PLANO DE APLICAÇÃO – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
MINHA ARCA E MINHA VIDA 2					R$25.000,00	
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

19 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
MINHA ARCA E MINHA VIDA 2						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144998

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

20- DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal queimpeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

OSC:

Congonhas, 08 de maio de 2024

Welington Júnior Gomes Furtado
Presidente da OSC

21-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) (X) Previsão legal Art 29 Lei 13019/2014 (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

b) (X) Previsão orçamentária fl51

c) (X) Recursos financeiros fl52

d) (X) Compatibilidade com a LDO fl52

e) (X) Compatibilidade com o PPA fl52

Congonhas, 08/05/2024

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral
08/05/2024

22 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

[X] DEFERIDO [ ] INDEFERIDO

Congonhas, 08 de maio de 2024

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 16 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3478

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-064 - TEL (31) 3732-0800 - 0780 - www.congonhas.mg.gov.br

Código de Validação: 143226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 08/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O ESTRELA AZUL ESPORTE CLUBE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06, e do outro lado, o Estrela Azul Esporte Clube, inscrito no CNPJ nº.12.302.924/0001-21, com sede na Av. Rosa Batista de Moraes, nº 1.634, bairro Barnabé, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Izac Lopes Souza, portador do RG MG-13093156 e do CPF nº. 059.893.816-89. Objeto: projeto esportivo e recreativo de inclusão social nas comunidades do Barnabé e do Pires, com a prática de atividades esportivas gratuitamente para adolescentes, jovens e adultos dessas comunidades. Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Apoio a Entidades – SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 134 - Custeio). 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 144 – Investimento). Fonte: 1500. Vigência: de 10 de maio de 2024 até 10 de maio de 2025. Congonhas, 14 de maio de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Izac Lopes Souza, Presidente do Estrela Azul Esporte Clube.

Código de Validação: 143326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA.

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, inscrita no RG nº. MG 12.066.626 e no CPF nº. 056.210.056-35, e do outro lado, a Associação Arca da Vida, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.296.909/0001-89, com sede na Rua José Brás dos Reis, 106 letra B - Alvorada, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Wellington Junio Gomes Furtado, inscrito no RG nº MG 19648862 e no CPF nº 122.848.306-09. Objeto: Garantir os recursos necessários para manter as atividades do projeto Arca da Vida durante cinco meses do ano de 2024, formando turma de aulas de zumba, de forma organizada para proporcionar espaço de convivência a população, com contratação da equipe profissional, pagamento do aluguel e uniformes. O acesso para as aulas de zumba pode ser por demanda espontânea ou encaminhamento da rede socioassistencial. Vigência: 31 de maio de 2023 até 31 de outubro de 2023. Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Dotação orçamentária: Ficha: 369. Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 1500. Congonhas, 14 de maio de 2024. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Wellington Junio Gomes Furtado – Presidente da Associação Arca da Vida.

Código de Validação: 143426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 21 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3483

PREFEITURA DE CONGONHAS/MG - DECISÃO ADMINISTRATIVA –PREGÃO ELETRÔNICO 191/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/8802/2022- PRC 328/2022 – CONTRATO PMC/226/2023.

DECIDE Notificar, com fulcro na Lei 8.666/93, art. 86 e 87, à empresa Aldeia Materiais Esportivos LTDA, Localizada na Estrada da Aldeia, n° 9012, Sala 75 e 76, Bairro Vera Cruz- Camaragibe/PE, CEP n° 54.786.013, inscrita no CNPJ sob o número 37.981.540/0001-03: a) ficando facultado a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou faça a entrega imediata dos produtos sob pena de incorrer nas sanções previstas em contrato. Congonhas, 21 de maio de 2024.

Código de Validação: 151026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/163/2023

Partes: Município de Congonhas X OXIMIL Oxigênio Minas Gerais Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 06 meses, ou até que se conclua novo processo licitatório, isto é o que ocorrer primeiro. Data: 17/05/2024.

Código de Validação: 151126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO- CONCORRÊNCIA nº PMC/011/2023

HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, conforme Ata nº 035/2024, datada de 10/05/2024 e, **ADJUDICO** o objeto da Concorrência nº PMC 011/2023, em epígrafe, à licitante SAG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.235.639/0001-56, com sede à Rua Paulo Afonso, nº 304, Sala 01, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-060. Valor global da Concorrência: R$ 611.673,00. Congonhas, 20 de maio de 2024. (a) Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas.

Código de Validação: 151226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3478, DE 16 DE MAIO DE 2024, PÁGINA 2:

ONDE SE LÊ: Vigência: 31 de maio de 2023 até 31 de outubro de 2023.

LEIA-SE: Vigência: 08 de maio de 2024 até 31 de agosto de 2024.

Código de Validação: 151326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS